**LEI MUNICIPAL Nº 531, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-BA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.432/22, A CAMPANHA "MAIO LARANJA" DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM REFERÊNCIA AO DIA 18 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Félix – BA, a **Campanha "Maio Laranja"**, a ser realizada anualmente durante todo o mês de maio, tendo como data de referência o **18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, conforme a Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

**Art. 2º** A Campanha tem por objetivos:

I – Promover a conscientização da população sobre a gravidade e as consequências do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes;

II – Divulgar amplamente os canais oficiais de denúncia, como o **Disque 100**, o Conselho Tutelar e a Polícia Civil;

III – Realizar palestras, seminários, eventos culturais, caminhadas e ações educativas nas escolas, postos de saúde, instituições religiosas, espaços comunitários e meios de comunicação;

IV – Promover oficinas com psicólogos, assistentes sociais, educadores e demais profissionais; e encontros para o apoio e acolhimento de famílias e crianças vítimas de abuso.

V – Mobilizar órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e cidadãos em geral para o enfrentamento dessa violação de direitos.

VI – Realizar ações de formação continuada para professores, agentes de saúde, conselheiros tutelares e órgãos de segurança com foco na identificação, prevenção e encaminhamento dos casos;

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, em parceria com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, instituições de ensino, conselhos de direitos e organizações não governamentais.

**Art. 4º** O Poder Executivo incluirá no calendário oficial de eventos do município as atividades alusivas à Campanha "Maio Laranja" e à data de 18 de maio.

**Art. 5º** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

***PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***

***Autor do Projeto de Lei: Edil*** **HADSON DE OLIVEIRA SANTOS**